

RECOMENDAÇÃO	027/2021
ASSUNTO	Relatório da Ouvidoria
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Thiago Castelan Ribeiro – Prefeito Municipal
	João Lopes de Oliveira – Sec. Mun. de Administração
	Ellen Giesse Souza e Silva – Ouvidora Municipal

Considerando o disposto no inciso XV do artigo 3º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

Considerando a <u>Instrução Normativa SCI nº 03/2015</u>, que Dispõe sobre normas e procedimentos para criação da Ouvidoria Executiva, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e definição de suas rotinas.

Considerando a <u>Emenda Constitucional nº 19/1998</u>, que dispõe sobre o papel da Ouvidoria, de atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública.



privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de séricos à população.

Considerando o <u>Acordão 3.409/2015 - TP</u>, do Processo nº 1.421-9/2014, que Dispões as contas anuais de gestão exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que recomenda: d) implante, na forma da lei, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal, criando condições de instalação e manutenção, bem como e adéqüe efetivamente às normas de transparência da gestão publica.

Considerando a <u>Lei nº 12.527/2011</u>, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Considerando a Resolução Normativa nº 25/2012 TCE/MT, que Dispõe aos poderes, órgãos e entidades do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que implantem a Ouvidoria.

Considerando o <u>Ofício da Unidade de Controle Interno-UCI nº 28/2021/UCI</u>, datado em 09 de Agosto de 2021, ao qual solicita Relatório das Atividades da Ouvidoria Municipal.

DA OUVIDORIA

A Ouvidoria municipal foi criada através da Lei nº 604/2014 na data de 03 de Julho de 2014 no qual em seu art. 3º e 4º descreve sobre a nomeação do Ouvidor Municipal, que segue:

"Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo(a) Ouvidor(a) Geral, nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a) para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;



IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Santa Terezinha e de Secretários do mesmo município;

V – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 4º - O(A) Ouvidor(a) Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

l – autonomia e independência funcional;

II – recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – A destituição antes do término do mandato somente r por iniciativa do(a) Prefeito(a), desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio e ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral do Município."

Diante do exposto podemos analisar que a Ouvidoria não está atendendo aos dispositivos que regulamentam o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5°, no inciso II do § 3° do artigo 37 e no § 2° do artigo 216 da Constituição Federal.

A Unidade de Controle Interno – UCI, <u>RECOMENDA</u> à Ouvidoria Municipal que elabore o Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício 2021, conforme já solicitado através de oficio, e encaminhe para esta Controladoria.

DAS ORIENTAÇÕES

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências no caráter de urgência, conforme determina a Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:



Oriento ao Excelentíssimo Thiago Castelan Ribeiro (Prefeito Municipal), e o Sr. João Lopes de Oliveira (Sec. Mun. de Administração), e a Srª Ellen Giesse Souza e Silva (Ouvidora Municipal), a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no prazo Maximo de 15 dias, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7°, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VII - Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.



Santa/Terezinha - MT, 08 de Dezembro de 2021.

Luiz Jânio Barbosa Sandes

Controlador Interno Unidade de Controle Interno - UCI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Assinatura:

João Lopes de Oliveira
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 003/2021-GP
Mat.: 15257

Ao Secretario Municipal 09 / ()

OFICÍO 028/2021/UCI

Santa Terezinha – MT, 09 de Agosto de 2021.

DA: Unidade de Controle Interno

PARA: Ellen Giesse Souza e Silva

Ouvidora Municipal

Senhora.

Venho por meio deste cumprimentar a Vossa Senhoria, e na oportunidade solicitamos informações referentes aos chamados de ouvidoria da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. As informações solicitadas podem ser emitidas através de Relatório com os seguintes dados: número do chamado, data da chamada, assunto, situação e data da resposta ao chamante.

Quanto ao referido relatório, informamos que estaremos solicitando periodicamente para acompanhamento dos chamados de ouvidoria. Solicitamos também, disponibilidade de toda documentação referente aos mesmos, para que possamos está fazendo vistoria in loco.

Atenciosamente,

Luiz Jânio Barbosa Sandes

Controlador Interno

Santa Terezinha/MT

jen Gresse Jourga e filos